



PRÊMIO Nº 00740362 de 09 de Janeiro de 2024, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **JOSSEL BORGES SANTOS**, matrícula nº 71279221.

AMALI DE ANGELIS MUSSI

UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

Portaria Nº 00755218 de 16 de Fevereiro de 2024

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UEFS.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
71498245	LEOMARCIA CAFFE DE OLIVEIRA UZEDA	21.07.2024	21.07.2026	10,00

AMALI DE ANGELIS MUSSI

UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

Portaria Nº 00755206 de 16 de Fevereiro de 2024

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA - UEFS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 30 da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, **resolve** conceder Incentivo Prod Científico ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) UEFS.

Matrícula	Nome	Data Início	Data Fim	%
92028100	CONSUELO LIMA NAVARRO DE ANDRADE	10.03.2024	10.03.2026	10,00

AMALI DE ANGELIS MUSSI

UNIVERSIDADE ESTAD DE FEIRA DE SANTANA

RESUMO DE PORTARIAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Port. 058/2024 - Art. 1º - Instaurar o processo administrativo disciplinar, designando os servidores CLOVIS FREDERICO RAMAIANA MORAES OLIVEIRA, matrícula nº 74291267, JOSELISA MARIA CHAVES, matrícula nº 71001479 e JULIANA CARAMES DUARTE, matrícula nº 71556306 para, sob a presidência do primeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias, apurar todos os fatos constantes no processo SEI de nº 071.3429.2023.0020327- 62, sobretudo a conduta atribuída a docente de matrícula 71379382-1, em virtude da presença de indícios de que esta estaria incorrendo em inassiduidade habitual ou abandono de cargo, infrações disciplinares previstas nos incisos II e III do art. 192 da Lei Estadual 6.677/94. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 059/2024 - Art. 1º** - INSTAURAR Procedimento de Investigação Preliminar, designando o servidor pública SANDRO MARQUES DE SOUSA NASSIF, matrícula nº 71518132, para, no prazo de 30 dias úteis, apurar todos os fatos constantes nos autos do processo SEI nº 071.3797.2024.0002848-85, sobretudo a denúncia anônima tombada sob nº 2924287, encaminhada à Ouvidoria Geral do Estado, com fulcro no art.106 da Lei 12.209/2011, observando-se as cautelas necessárias para evitar injusta ofensa à honra do(s) denunciado(s). **Art. 2º** - O servidor designado terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para concluir os trabalhos, podendo ser prorrogada por até igual período, a contar da data da sua instalação. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Port. 060/2024 - Art. 1º** - Nomear o professor FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 74517587, para o cargo de provimento temporário, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, símbolo DAS-2C, do Departamento de Educação, desta Universidade, para mandato de 02(dois) anos. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2024.**Amali de Angelis Mussi - Reitora****EDITAL PÚBLICO Nº 01/2024 PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR FORMADOR PARA ATUAR COMO ORIENTADOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) NO UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB) CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO NA CULTURA DIGITAL - Modalidade Educação a Distância - AVISO DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO**

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições para o Edital Público N.º 01/2024, por meio do qual instaura Processo Seletivo de Professor Formador I - Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de pós-graduandos que estejam participando de programas de formação no âmbito do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), matriculados no Curso de Especialização em Educação na Cultura Digital - Modalidade a Distância, aprovado pelo Edital Capes N.º 09/2022, da Diretoria de Educação a Distância (DED), vinculada à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). As inscrições, gratuitas, serão realizadas **no período de 11 de março a 11 de abril de 2024**, no link: <<http://csa.uefs.br/index.php/uab241/inicial>>. O edital completo será publicado na página da UEFS - www.uefs.br / csa.uefs.br.

Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2024.**Amali de Angelis Mussi - Reitora****11º AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana, no uso de suas atribuições e considerando o resultado final do **Concurso Público para Professor Auxiliar e Assistente - Edital 02/2018**, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 09 de fevereiro de 2018, e alterações publicadas no Diário Oficial do Estado, edições de 17 de fevereiro, 10 de março, 05 de abril e 15 de junho de 2018, homologado pela Portaria nº 945/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 15 de junho de 2018, retificado no Diário Oficial do Estado na edição de 08 de agosto de 2018, a prorrogação conforme Portaria nº 151/2022, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 25 de março de 2022 e a abertura de vaga através da Portaria nº 049/2024, publicada no Diário Oficial do Estado na edição de 09 de fevereiro de 2024, convoca o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), para apresentar-se na Gerência de Recursos Humanos, prédio da Administração Central da UEFS, **no período de 19 de fevereiro de 2024 a 19 de março de 2024**, exceto sábados, domingos e feriados, das 09h às 11h e das 15h às 17h, para entrega dos documentos e exames médicos, constantes do Anexo deste Aviso, necessários à nomeação.

Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2024.**Amali de Angelis Mussi - Reitora****Tabela 01 - Candidato(a) em Ampla Concorrência**

Departamento	Área de Estudo/Componente Curricular	Classe	Vaga	C.H	Convocado(a)
DCBIO	Anatomia Humana/ Fisiologia Humana	Auxiliar	01	40h	5º Vinicius Rio Verde Melo Muniz

ANEXO ÚNICO - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

□ **FORMULÁRIOS PARA DOWNLOAD, IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO (Disponíveis no site: <http://csa.uefs.br>). ASSINAR SOMENTE NO MOMENTO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS (PGDP/GRH/UEFS):** Ficha Cadastral para Admissão; Termo de Compromisso; Termo de Compromisso de Servir para fins de não acumulação de carga horária e/ou vínculos empregatícios; Declaração de Bens; Declaração de Relação de Parentesco; Declaração de Acumulação de Cargos;

Lei Estadual nº 6.677 de 26 de setembro de 1994

Art. 177 - É vedada a acumulação, remunerada ou não, de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- de dois cargos de professor;
- de um cargo de professor com outro técnico ou científico (alínea b do inciso II art. 178, cargo técnico ou científico é aquele para cujo exercício seja exigida habilitação específica de nível superior ou profissionalizante de nível médio);
- de dois cargos de médico.

§1º A proibição de acumular estende-se a cargos, funções e empregos em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Portaria Conjunta SAEB/PGE nº 006 de 30 de agosto de 2016:

Art. 3º - A regularização funcional de que trata o art. 1º poderá ser realizada quando não ultrapassada a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, e desde que verificadas as seguintes circunstâncias após investigação preliminar ou sindicância:

I - na acumulação de cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis, entendidas como aquelas que não se enquadrem nas exceções legais previstas no art. 177 da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 e no art. 37, XVI, da Constituição Federal, deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os dois vínculos funcionais;
- a compatibilidade de horários na forma disciplinada na forma do § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- a ausência de choque entre as duas jornadas de trabalho no período da acumulação;
- a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

II - na tripla acumulação de cargos, empregos ou funções públicas deverá restar concomitantemente comprovado nos autos:

- o cumprimento integral da carga horária legalmente exigida para os três vínculos funcionais;
- a compatibilidade de horários na forma disciplinada no § 2º do art. 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, especialmente no que se refere à observância do horário de descanso interjornada;
- ausência de choque entre as três jornadas de trabalho no período da acumulação;
- a declaração da existência de outro vínculo público no momento da posse no cargo estadual, se houver.

Declaração de que: I. Não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação, a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; II. Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos; III. Não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos; IV. Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena; V. Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; VI. Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário; VII. No caso de Magistrado e

de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos; VIII. Não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município; IX. Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo. **FOTOCÓPIA E ORIGINAL (Não necessário autenticação): Para Candidatos Brasileiros:** Carteira de Identidade - exclusivamente o RG; Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou Certidão de Quitação Eleitoral fornecida pelo site: www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral (o comprovante de justificativa não será aceito); Certificado de Reservista (apenas para candidatos do sexo MASCULINO, com idade de até 45 anos). **Para Candidatos Estrangeiros:** Cédula de Identidade do Estrangeiro; Passaporte atualizado, com visto de permanência que permita o exercício de atividade laborativa no Brasil; Certificado de Proficiência na Língua Portuguesa. **Para TODOS os Candidatos:** 01 foto 3x4; CPF; Comprovante de Residência atual em nome do(a) candidato(a); Certidão de Nascimento ou Casamento ou Averbção de Divórcio; Certidão de Nascimento dos filhos menores; Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos; CPF dos dependentes, para a possibilidade de inclusão como dependente do Imposto de Renda; Número da Agência e Conta no Banco do Brasil com comprovante (caso possua); Comprovante com número do PIS (Caixa Econômica Federal) / PASEP (Banco do Brasil) ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que conste o número do PIS/PASEP. **Não será aceito contracheque como comprovante;** Comprovação Vacinal COVID 19; Diploma de Graduação, reconhecido ou revalidado no país, com respectivo Histórico Escolar; Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação com respectivo Histórico Escolar correspondente à titulação mínima exigida no Edital para a vaga (no caso de Diploma estrangeiro, seja de graduação e/ou pós-graduação, tem que estar revalidado por Instituição credenciada no País e, se em língua estrangeira, deve estar traduzido por tradutor juramentado); 01 via do Currículo Lattes atualizado (não serão necessárias comprovações); Declaração de carga horária com os dias e os horários de trabalho, emitida pelo setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade onde possui o vínculo (caso tenha **acumulação legal** de cargos públicos); Carteira do órgão de classe (se exigido no Edital); Certidões Negativas de Antecedentes Criminais fornecidas pelas justiças: Estadual: www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp Federal: www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ Militar: www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa Crime Eleitoral: www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais Improbidade Administrativa: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Observação: Caso o candidato resida ou tenha residido em localidade(s) de jurisdição diferente das abrangidas pelas mencionadas anteriormente, caberá ao mesmo providenciar tais certidões nas Justiças das respectivas localidades.

EXAMES MÉDICOS OBRIGATORIOS: Hemograma; Glicemia; Sumário de urina; Parasitológico de fezes; Laudo de Acuidade Visual, com e sem correção (emitido por médico oftalmologista, assinado e com carimbo contendo o CRM); Raio X do tórax (PA), com laudo; Videolaringoscopia; Audiometria; Eletrocardiograma (para candidatos com idade igual ou superior a 40 anos); PSA de próstata (para homens com idade igual ou superior a 40 anos); Mamografia (para mulheres com idade igual ou superior a 40 anos); No caso de candidato com Deficiência: Atestado Médico de Compatibilidade Funcional entre a atividade a ser exercida e a sua necessidade especial, emitido por Instituição de Saúde Pública, nos últimos 12 meses. **Observações:** a) Dependendo da função e/ou cargo, outros exames complementares poderão ser solicitados pelo médico perito quando da realização do exame, estando à emissão do laudo de APTIDÃO, vinculada à sua avaliação. b) Todos os exames devem estar digitados, datados, assinados e carimbados pelo técnico/médico responsável, e impresso em papel timbrado da instituição. c) Os exames de hemograma, glicemia, sumário de urina, parasitológico de fezes e acuidade visual têm validade de 3 (três) meses. Os exames de Mamografia, Raio-X, Audiometria, Videolaringoscopia, PSA e Eletrocardiograma têm validade de 6 (seis) meses. **ATENÇÃO:** Na falta de quaisquer dos exames médicos obrigatórios, o Pré-Admissional não será realizado. **EXAME PRÉ-ADMISSIONAL:** O candidato deverá agendar, previamente, o Exame Pré-Admissional na **Junta Médica do Estado da Bahia**. Para a realização do referido Exame, o candidato deverá estar de posse do Ofício de encaminhamento à Junta Médica, emitido pela GRH/UEFS, após a entrega dos documentos e exames médicos obrigatórios.

Endereço da Junta Médica: Avenida ACM, Centro de Atenção à Saúde Prof. José Maria de Magalhães Netto, S/Nº. 4º andar. Bairro: Iguatemi. Salvador - BA. CEP: 41.280-000.
Telefones: (71) 3116-5239, (71) 3116-5240 ou (71) 3116-5241
Horário de atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00hs às 17:00hs.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RESUMO DE EDITAL UESB

EDITAL Nº 045/2024 - DATA: 16/02/2024 - O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida na Lei Estadual nº. 13.466, de 22/12/2015, e as normas estatutárias e regimentais, pelas disposições que integram o presente Edital; RESOLVE: Art. 1º CONVOCAR os aprovados no Processos Seletivo para Portador de Diploma, (<http://www.uesb.br/wp-content/uploads/2024/02/PORTARIA-055-2024-Resultado-Final-Edital-237.2023.pdf>) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia Uesb, a comparecerem às Secretarias de Cursos dos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, conforme o local de funcionamento do Curso, nos dias 06 e 07 de março de 2024, das 8h 30min às 11h 30min e das 14h 30min às 17h 30min, conforme escalonamentos nos quadros constantes do ANEXO I, a fim de efetuarem matrícula para o I Período Letivo de 2024, observando o campus, o Curso, os horários e a documentação exigida de acordo

com o número de vagas. Art. 2º Os aprovados deverão apresentar no ato da matrícula os seguintes documentos: a) Requerimento de matrícula fornecido pelas Secretarias de Cursos; b) Histórico Escolar do Curso de Graduação (original e cópia); c) Diploma de graduação ou, na ausência deste, certificado de Conclusão de Curso de Graduação (original e cópia); d) Carteira de Identidade atualizada (original e cópia); e) CPF (original e cópia); f) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia); g) Prova de quitação com o Serviço Militar (original e cópia), se for o caso; h) Título de Eleitor e prova de quitação com a Justiça Eleitoral (original e cópia); i) 01 (uma) fotografia 3x4 recente; j) Declaração de Convalidação do Ensino Médio concluído no exterior, emitida pela Sec/Direc, quando for o caso; k) Procuração com fins específicos, quando o candidato convocado não puder efetivar a sua matrícula. Art. 3º Os documentos oriundos de países estrangeiros deverão estar revalidados. Art. 4º Em caso de impedimento do (a) candidato (a) selecionado (a), a entrega de documentação para matrícula, poderá ser realizada por procurador devidamente constituído, de posse de todas as informações e dos documentos necessários à sua efetivação. Art. 5º Reputa-se desistente da vaga o candidato que não requerer a MATRÍCULA no prazo estabelecido acima, configurando-se, automaticamente, sua renúncia à classificação que obtivera e ao direito dela decorrente. Art. 6º Concluída a matrícula dos convocados em primeira chamada para este certame, a Universidade poderá emitir tantas listas quantas necessárias, com a convocação dos subseqüentes classificados, para preencher vagas remanescentes e de desistências. Art. 7º As chamadas subseqüentes, se houverem, ocorrerão obrigatoriamente até o limite de ¼ do período letivo vigente. Art. 8º Constatada a qualquer tempo a falsidade ou a irregularidade na documentação entregue ou apresentada, a MATRÍCULA será cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem o prejuízo de outras medidas cabíveis. Art. 9º O presente Edital é regido pelas Resoluções do Consepe nº 60/2009 e 55/2019. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

RESUMO DE RESOLUÇÃO CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2024 - O Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 30 de maio de 2023, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 072.9562.2022.0029169-11, RESOLVE: Art. 1º Incluir, ad referendum da plenária do Consepe, as disciplinas optativas "Educação Física e Estilo de Vida Ativa e Tópicos Especiais em Cinema e Interdisciplinaridade" na matriz curricular do Curso de Bacharelado em Psicologia, campus universitário de Vitória da Conquista, conforme a seguir: I. Disciplina: Educação Física e Estilo de Vida Ativo; II. Creditação: 2.1.0; III. Carga Horária: 60 horas; IV. Departamento: DCN0893; V. Ementa: Conceitos fundamentais: qualidade de vida, saúde, estilo de vida e atividade física. Estilo de vida e saúde: evidências de associação. Aquisição e manutenção do estilo de vida ativo e saudável. Diretrizes mundiais e nacionais para atividade física. Guia Alimentar para a População Brasileira. Especificidades profissionais e o cuidado com a saúde. I. Disciplina: Tópicos Especiais em Cinema e Interdisciplinaridade; II. Creditação: 4.0.0; III. Carga Horária: 60 horas; IV. Departamento: DFCH0486; V. Ementa: Abordagens interdisciplinares a partir do tema do cinema. Cinema e Memória, Cinema e Literatura, Cinema e Jornalismo, Cinema e Psicanálise, Cinema e Educação, Cinema e Política, Cinema e Música, etc. Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Vitória da Conquista, 16 de fevereiro de 2024.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR E PRESIDENTE DO CONSEPE

Portaria Nº 00755345 de 16 de Fevereiro de 2024

O(A) Reitor do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA - UESB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 11, II, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** nomear ODAIR LACERDA LEMOS, matrícula nº 72504359, para o cargo em comissão Coordenador Colegiado, símbolo DAS-3, do(a) COLEGIADO DE AGRONOMIA, a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

LUIZ OTAVIO DE MAGALHAES

UNIVERSIDADE ESTADUAL SUDOESTE DA BAHIA

RESUMOS DE PORTARIAS UESB

Nº 063, de 16 de fevereiro de 2024 - O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, sem ônus para esta Instituição, o docente BERNARDINO GALDINO DE SENA NETO, matrícula nº 92081513, para responder pela Coordenação do Colegiado do Curso de Pedagogia, campus Universitário de Jequié, pelo período de 04/02/2024 a 03/02/2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2024.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Nº 064, de 16 de fevereiro de 2024 - O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, sem ônus para esta Instituição, a docente DAILZA ARAUJO LOPES, matrícula nº 92081638, para responder pela Vice-Coordenação do Colegiado do Curso de Pedagogia, campus Universitário de Jequié, pelo período de 04/02/2024 a 03/02/2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/02/2024.
LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Nº 065, de 16 de fevereiro de 2024 - O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR, sem ônus para esta Instituição, a docente